

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal, é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo apoiar a Polícia Rodoviária Federal, suas reivindicações, suas prerrogativas constitucionais e seu importante trabalho exercido em todos os estados da Federação.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal, que tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art 2º - São finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal:

I – acompanhar e apoiar a atuação da Polícia Rodoviária Federal em todo o país, bem como a política oficial voltada para a categoria;

II – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados com a atuação e as reivindicações da Polícia Rodoviária Federal;

III – procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação relacionada com a carreira e as atribuições do Policial Rodoviário Federal, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional e de seus plenários.

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal:

I – como membros fundadores os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 53ª Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias;

II – como membros efetivos os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior; e

III – como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembléia, a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de políticas em defesa da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal:

I – a Assembléia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

II – a Mesa Diretora, integrada por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretária, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3ª Tesoureira, 1º Vogal, 2º Vogal, 3º Vogal, 4º Vogal, 5º Vogal, 1º Suplente, 2º Suplente, 3º Suplente, 4º Suplente, 5º Suplente, 6º Suplente, 7º Suplente, 8º Suplente, 9º Suplente, 10º Suplente, 11º Suplente, 12ª Suplente, 13º Suplente, 14º Suplente, 15º Suplente., dentre os membros efetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal.



Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art 6º - Compete à Assembléia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal;

IV – admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, por meio da divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e nas emissoras de rádio e televisão das respectivas Casas, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal;

II – nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir à Polícia Rodoviária Federal, realizando o mesmo empenho junto aos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

IV – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal;

V – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art 10º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembléia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Polícia Rodoviária Federal.



Brasília, fevereiro de 2023.

